

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 316/2021 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 316/2021 TRE/PRE/GABPRE

Estabelece o limite de servidores em teletrabalho, por unidade, na Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 22 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução TRE-MS nº 170, de 18.12.1997;

CONSIDERANDO o disposto o art. 10 da Resolução TRE-MS nº 732;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, constante do Procedimento SEI nº [0006434-87.2021.6.12.8000](#),

RESOLVE,

Art. 1º O quantitativo de servidores em teletrabalho, por unidade, não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho lotada na unidade, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente inferior.

§ 1º Para fins de cômputo do percentual será considerada a força de trabalho da unidade, compreendendo os servidores efetivos, os sem vínculo, os removidos para este TRE-MS, os lotados provisoriamente, os requisitados e/ou cedidos.

§ 2º Os servidores removidos ou licenciados para acompanhar cônjuge ou, ainda, removidos por motivo de saúde, que optarem, nos termos do art. 9º da Resolução TRE-MS nº 732, pelo regime de teletrabalho, não serão computados no cálculo do limite disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A unidade que tenha servidor em teletrabalho parcial, realizado de forma híbrida, em dias a serem acordados com a chefia imediata, deverá manter em trabalho presencial em cada dia da semana o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho lotada na unidade.

§ 4º O servidor em regime de teletrabalho parcial deverá, nos dias em que estiver realizando jornada presencial, efetuar o registro de frequência no controle de ponto eletrônico, obedecendo a jornada diária de trabalho.

Art. 2º Excepcionalmente, a critério do gestor da unidade, o limite estabelecido no art. 1º poderá não ser observado quando houver servidor beneficiado pelo regime de teletrabalho afastado para gozo de férias, licenças médicas ou quaisquer outros afastamentos legais e regulamentares.

Art. 3º As unidades que tenham, entre suas atribuições, realizar atendimento presencial ao público externo e/ou interno (unidades administrativas, de apoio judiciário e judiciárias) devem manter número de servidores suficientes de forma a garantir o pleno atendimento presencial durante o horário de expediente.

§ 1º Para manutenção do pleno funcionamento dos setores de atendimento ao público externo e /ou interno, serão convocados, quando necessário, servidores em regime de teletrabalho, que se apresentarão no prazo estabelecido pelo gestor da unidade, sem direito ao pagamento de diária e reembolso de transporte.

§ 2º A Presidência, poderá, a qualquer tempo, diante de notícia de falha no atendimento às demandas da unidade, alterar, no todo ou em parte, os planos de trabalho ou, em último caso, suspender o regime de teletrabalho de toda a unidade.

Art. 4º Não será concedido teletrabalho, integral ou parcial, aos servidores lotados na Unidade de Atendimento Odontológico e no Departamento de Assistência Médica.

Art. 5º Excepcionalmente, poderá ser dispensado o limite estabelecido no *caput* do art. 1º para as unidades que tenham apenas um servidor em sua força de trabalho, desde que o gestor da unidade justifique a possibilidade de concessão do teletrabalho.

Art. 6º O servidor, incluído no regime de teletrabalho, lotado em unidade que desenvolva atividade de assessoramento aos membros do Tribunal, deverá comparecer presencialmente à unidade de trabalho nos dias em que houver sessão plenária, salvo nos casos de afastamentos legais.

§1º. Havendo mais de um servidor lotado na unidade referida e que tenha aderido ao regime de teletrabalho, total ou parcial, restará atendida a exigência do *caput* com o comparecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho.

§2º. Caso o comparecimento do servidor ocorra em dia em que não está escalado para o trabalho presencial, ficará dispensado do cumprimento do § 4º, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 7º A concessão de teletrabalho não excederá ao período de um ano, podendo ser renovada, a critério da chefia da unidade.

Art. 8º Promover-se-á, anualmente ou em prazo menor, a critério da chefia da unidade, o revezamento dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho, caso o número de interessados na unidade supere o percentual admitido, para que todos possam ter acesso a essa modalidade de trabalho.

Art. 9º Os procedimentos de solicitação de concessão de teletrabalho que tenham como interessados servidores lotados em uma mesma unidade deverão tramitar relacionados no Sistema SEI.

Art. 10 Os servidores em teletrabalho poderão acessar a intranet do Tribunal e os sistemas que funcionem por intermédio de VPN, nos dias úteis, das 7h30 às 19h30, e terão acesso permanente ao SEI e ao PJe, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

§ 1º Caso seja necessário, o suporte será prestado em dias úteis, durante o horário de expediente da Secretaria do Tribunal, fazendo-se necessário o registro da solicitação nas soluções oferecidas pela Administração.

§ 2º Não serão permitidos acessos remotos aos computadores corporativos, via rdp e, os porventura existentes, serão interrompidos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente